



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 10/2025 - TJAM

Termo de doação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESGATE DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, em exercício** Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESGATE DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.460.160/0001-90, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Cuba, nº 1201, Bairro Flores, CEP: 69.028-260, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS KLEI TELES MARREIRA**, doravante denominado **DONATÁRIO** ou partícipe, em consequência da Portaria nº 3194, de 06/08/2025 que tornou dispensada a licitação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Ano 2025, Edição nº 4089, Caderno Extra, em 08/08/2025, à pág. 5, e do processo administrativo nº 2025/000033226-00, têm entre si, justo e combinado, o presente termo de doação, em atenção ao disposto no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a doação de bens inservíveis classificados como **MOBILIÁRIO**, descritos no **anexo único**, no total de **57 (cinquenta e sete)** unidades, destinados ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESGATE DO ESTADO DO AMAZONAS**, para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo **DONATÁRIO** a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;

b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;

d) Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

e) Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;

f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

h) Apresentar o Certificado de Destinação Final ao **DOADOR** após os procedimentos de descarte.

3.2. Caberá ao DOADOR:

a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **DONATÁRIO**;

b) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

c) Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

d) Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

- e) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO**

6.4. O **DOADOR** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

8.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência deste, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o TJAM oficiando de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

8.8. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas

prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

8.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

8.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. As partes comprometem-se a buscar soluções consensuais para eventuais questões decorrentes da execução deste Termo de Doação.

Parágrafo Único. Caso as divergências não sejam resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste instrumento.

E, estando de comum acordo, as partes assinam o presente Termo, que produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 14 de agosto de 2025.

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Presidente, em exercício

CARLOS KLEI TELES MARREIRA

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social Resgate do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Edilson Herculano Neto

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

Anexo único ao Termo de Doação nº 10/2025, bens móveis (Mobiliários)

ITEM	TOMBO	MATERIAL
1	3404	SOFA COM 2 LUGARES
2	6271	MESA DE CENTRO,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,55 X 0,55 X 0,50
3	6280	MESA DE CENTRO,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,55 X 0,55 X 0,50
4	6326	MESA DE CENTRO,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,55 X 0,55 X 0,50
5	8158	MESA P/COMPUTAD.LAM.MELAM.TEC.DESLIZANTE,MED.0,74X0,80X0,73
6	8580	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74
7	8625	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74
8	8747	MESA EM LAM.MELAMINICO CINZA, S/GAV. MED. 0,75X1,10X0,73
9	9431	MESA P/COMPUTADOR,TAMPO DE GRANITO, MED. 0,76X1,00X0,80
10	12205	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ESPALDAR MEDIO,REV.100% POLIAMIDA PRETO
11	12331	CADEIRA FIXA C/BRACOS,ESPALDAR MEDIO,REV.100% POLIAMIDA PRET
12	12374	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ESPALDAR MEDIO,REV.100% POLIAMIDA PRETO
13	13087	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ESPALDAR PEQUENO,REV.100% POLIAMIDA PRE
14	17351	MESA DE CANTO,MAD.LAM.QUAD.2 AND.T.VIDRO,MED.0,59X0,60X0,60
15	18207	ARMARIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40
16	18209	ARMARIO DE ACO, 2 PORTAS, 4 PRAT. MED. 1,98 X 0,90 X 0,40
17	19455	ARMARIO SUSP.2PTAS.4PRAT.FORMICA MARROM/BCA,MED.,40X2,10X,50
18	19472	MESA U C/ARMARIO,AGLOM.MARROM,EST.FERRO (3 MODULOS)
19	19478	GAVETEIRO VOLANTE, COM 04 GAVETAS
20	19687	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS
21	20969	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
22	23510	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
23	24885	MESA SEM GAVETA
24	25321	ARMÁRIO COM 02 PORTAS "BAIXO"
25	25376	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
26	26659	SUPORTE PARA CPU
27	26799	SUPORTE PARA CPU
28	26801	SUPORTE PARA CPU
29	26802	SUPORTE PARA CPU
30	26804	SUPORTE PARA CPU
31	26836	SUPORTE PARA CPU

32	26872	SUPORTE PARA CPU
33	26874	SUPORTE PARA CPU
34	26894	SUPORTE PARA CPU
35	27002	SUPORTE PARA CPU
36	27162	SUPORTE PARA CPU
37	27287	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
38	27297	SUPORTE PARA CPU
39	27372	POLTRONA GIR.C/BRACOS,ASS/ENC.ALTO,REV.100% POLIAMIDA PRETO
40	35603	POLTRONA GIR.C/BRACOS,ASS/ENC.ALTO,REV.100% POLIAMIDA PRETO
41	36195	MESA RETA
42	36286	MESA RETA.
43	38405	POLTRONA COM BRAÇOS FIXA
44	38828	MESA RETA
45	39537	MESA COM 3 GAVETAS, (Gab. Juíz), 0,75x2,0x0,80 M (AxLxP)
46	40050	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
47	40761	MESA DE REUNIÃO
48	40840	ARMÁRIO COM 02 PORTAS "BAIXO"
49	40885	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS
50	41096	MESA SEM GAVETA.
51	41296	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO
52	47803	Armário baixo
53	52832	Poltrona giratória tipo Diretor com braços
54	55652	MESA COM 02 GAVETAS
55	55948	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS.
56	63644	CADEIRA GIRATORIA,ASSENTO/ENCOSTO ALTO ALMOFADADOS
57	76581	Mesa reta, c/3 gavetas fixas, carvalho, 1200x600x740 MM (LxPxX)



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil**, **Desembargador de Justiça**, em 14/08/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KLEI TELES MARREIRA**, **Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima**, **Chefe de Setor**, em 15/08/2025, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Herculano Neto, Servidor**, em 15/08/2025, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2368278** e o código CRC **73334A7A**.

2025/000033226-00

2368278v4